



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08.

FORNECEDOR REGISTRADO:

TETO SOLLAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, com sede na Rua Bela Vista, nº 340 B, – Bairro: Centro, na cidade de Ponto dos Volantes/MG, inscrita no CNPJ Nº 34.281.215/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor Flávio Pereira Borges, portador do CPF Nº 100.757.386-43, E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@tetosollar.com

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025, Processo Administrativo nº 014/2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa perita para acomodação de arranjos de cargas eletromotriz, incluso planos aprovados juntos aos órgãos competentes em atendimento as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIM Jequitinhonha,

conforme quantidades e especificações constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município contratante, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Fornecedor: Teto Sollar Engenharia e Tecnologia LTDA		CPF/CNPJ: 34.281.215/0001-40		
E-mail: licitacao@tetosollar.com		Telefone: (33) 99905-7452		
Lote 1				
ACOMODAÇÃO DE ARRANJOS DE CARGA - LOTE 1				
Descrição Comprador				
1 - • Fornecedor de usina fotovoltaica incluindo: módulos fotovoltaicos, inversores, transformador, cabos, estrutura de fixação, string-box, quadro C.A., conectores, sistema de monitoramento. • Elaboração do projeto executivo. Incluindo o parecer de acesso com aprovação junto a concessionária CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais; • Prestação de serviços de instalação de usina fotovoltaica, incluindo: serviço de montagem das estruturas para fixação, fixação dos módulos fotovoltaicos, fixação do inversor, conexão elétrica entre módulos fotovoltaicos e inversores, e inversores com a rede de distribuição e quadros de proteção, aterramento. • Homologação da usina junto à concessionária de energia, mediante liberação da usina e injeção da energia na rede de distribuição. • Elaboração de relatório de execução para acompanhamento da realização dos serviços contratados. Deverão ser apresentados 3 relatórios: 1º) inicial: no dimensionamento, com parecer de acesso aprovado; 2º) parcial: com a usina instalada; 3) final: no comissionamento e entrega do serviço. • Execução dos serviços, instalação e comissionamento de equipamentos.				
Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
• Fornecedor de usina fotovoltaica incluindo: módulos fotovoltaicos, inversores, transformador, cabos, estrutura de fixação, string-box, quadro C.A., conectores, sistema de monitoramento. • Elaboração do projeto executivo. Incluindo o parecer de acesso com aprovação junto a concessionária CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais; • Prestação de serviços de instalação de usina fotovoltaica, incluindo: serviço de montagem das estruturas para fixação, fixação dos módulos fotovoltaicos, fixação do inversor, conexão elétrica entre módulos fotovoltaicos e inversores, e inversores com a rede de distribuição e quadros de proteção, aterramento. • Homologação da usina junto à concessionária de energia, mediante liberação da usina e injeção da energia na rede de distribuição. • Elaboração de relatório de execução para acompanhamento da realização dos serviços contratados. Deverão ser apresentados 3 relatórios: 1º) inicial: no dimensionamento, com parecer de acesso aprovado; 2º) parcial: com a usina instalada; 3) final: no comissionamento e entrega do serviço. • Execução dos serviços, instalação e comissionamento de equipamentos.	4.200,00	KWP	6.750,00	28.350.000,00



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Marca:	Fabricante:	Modelo:		
Lote 2				
ACOMODAÇÃO DE ARRANJOS DE CARGA - LOTE 1				
Descrição Comprador				
1 - • Fornecimento de usina fotovoltaica incluindo: módulos fotovoltaicos, inversores, transformador, cabos, estrutura de fixação, string-box, quadro C.A., conectores, sistema de monitoramento. • Elaboração do projeto executivo. Incluindo o parecer de acesso com aprovação junto a concessionária CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais; Fornecimento integral de materiais, software, equipamentos, mão de obra, serviços de instalação e engenharia, a montagem com todos os suportes e componentes necessários, o comissionamento, a ativação de todos os equipamentos e materiais necessários, teste de desempenho, garantia de funcionamento e eficiência do sistema fotovoltaico, decorrente do projeto executivo. • Elaboração de relatório de execução para acompanhamento da realização dos serviços contratados. Deverão ser apresentados 3 relatórios: 1º) inicial: no dimensionamento, com parecer de acesso aprovado; 2º) parcial: com a usina instalada; 3) final: no comissionamento e entrega do serviço. • Limpeza e preparação do terreno, com aplicação de brita zero, no mínimo 10 cm de altura com proteção lateral em concreto com no mínimo 12 cm de altura sobre a área para evitar o deslocamento da brita para fora do terreno onde será instalado a usina de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo a construção da casa que abrigará o sistema, a qual deverá possuir dimensão mínima de 5m2, com ventilação adequada para manter a qualidade do sistema e equipamentos, construída sob fundação adequada, blocos de fundação, cinta em concreto armado, alvenaria de tijolos furados, chapiscado e rebocado, pilares em concreto armado, cinta superior de travamento, piso cimento natado e telhado em engradamento de madeira e telhas cerâmicas, portas para acesso e janelas para ventilação e arejamento. • Conexão da usina fotovoltaica à rede, efetivando acesso perante a concessionária local. Além das normas que regulamentam estes sistemas, a PROPONENTE deve considerar a legislação aplicável e as normas espec				
Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
• Fornecimento de usina fotovoltaica incluindo: módulos fotovoltaicos, inversores, transformador, cabos, estrutura de fixação, string-box, quadro C.A., conectores, sistema de monitoramento. • Elaboração do projeto executivo. Incluindo o parecer de acesso com aprovação junto a concessionária CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais; Fornecimento integral de materiais, software, equipamentos, mão de obra, serviços de instalação e engenharia, a montagem com todos os suportes e componentes necessários, o comissionamento, a ativação de todos os equipamentos e materiais necessários, teste de desempenho, garantia de funcionamento e eficiência do sistema fotovoltaico, decorrente do projeto executivo. • Elaboração de relatório de execução para acompanhamento da realização dos serviços contratados. Deverão ser apresentados 3 relatórios: 1º) inicial: no dimensionamento, com parecer de acesso aprovado; 2º) parcial: com a usina instalada; 3) final: no comissionamento e entrega do serviço. • Limpeza e preparação do terreno, com aplicação de brita zero, no mínimo 10 cm de altura com proteção lateral em concreto com no mínimo 12 cm de altura sobre a área para evitar o deslocamento da brita para fora do terreno onde será instalado a usina de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo a construção da casa que abrigará o sistema, a qual deverá possuir dimensão mínima de 5m2, com ventilação adequada para manter a qualidade do sistema e equipamentos, construída sob fundação adequada, blocos de fundação, cinta em concreto armado, alvenaria de tijolos furados, chapiscado e rebocado, pilares em concreto armado, cinta superior de travamento, piso cimento natado e telhado em engradamento de madeira e telhas cerâmicas, portas para acesso e janelas para ventilação e arejamento. • Conexão da usina fotovoltaica à rede, efetivando acesso perante a concessionária local. Além das normas que regulamentam estes sistemas, a PROPONENTE deve considerar a legislação aplicável e as normas espec	1.900,00	KWP	7.981,00	15.163.900,00
				43.513.900,00
Total de Teto Sollar Engenharia e Tecnologia LTDA				

FLAVIO PEREIRA
BORGES:10075738
643

Assinado de forma digital por
FLAVIO PEREIRA
BORGES:10075738643
Dados: 2025.03.19 14:07:57
-03'00'

ANTONIO
VICENTE DE
SOUZA:03281277
608

Assinado de forma digital por
ANTONIO VICENTE DE
SOUZA:03281277608
Dados: 2025.03.19
13:21:40 -03'00'

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

7.1.1 – Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.3 - Efetuar a prestação dos serviços licitado na forma do termo de referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.

7.3.1 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização.

7.4.1 – Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço feito de maneira insatisfatória.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM JEQUITINHONHA ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.16 - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará os serviços realizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado.
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 10.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do ano 2024 e dos anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2 – Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Diamantina-MG, 19 de março de 2025.

ANTONIO VICENTE DE
SOUZA:03281277608

Assinado de forma digital por
ANTONIO VICENTE DE
SOUZA:03281277608
Dados: 2025.03.19 13:27:06 -03'00'

Antônio Vicente de Souza

Secretário Executivo do CIM JEQUITINHONHA

FLAVIO PEREIRA
BORGES:10075738643

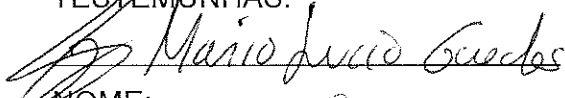
Assinado de forma digital por
FLAVIO PEREIRA
BORGES:10075738643
Dados: 2025.03.19 14:16:23 -03'00'

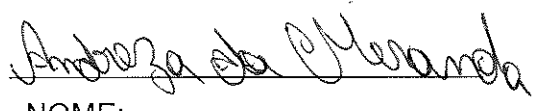
TETO SOLLAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ nº 34.281.215/0001-40

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:


NOME: Mario Lucio Guedes
CPF: 870.246.246-00


NOME: Ambroza da Miranda
CPF: 908 300 406 - 00